CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025
EDITAL "CANTO EM TODOS OS CANTOS"
24ª MOSTRA NACIONAL DE MÚSICA DE PIRENÓPOLIS
FESTIVAL CANTO DA PRIMAVERA 2025

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Cultura (Secult Goiás), em parceria com a Universidade Federal de Goiás (UFG), tendo como interveniente a Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural (Fundação RTVE), torna público o presente Chamamento para seleção de artistas que irão compor a programação artística e cultural de apresentações instrumentais denominadas "Canto em todos os cantos" da 24ª edição da Mostra Nacional de Música de Pirenópolis (Canto da Primavera 2025), a ser realizada na cidade de Pirenópolis/GO.

1.2. O Festival Canto da Primavera se propõe a ser um espaço de valorização da música produzida em Goiás, com foco na pluralidade de gêneros e estéticas musicais, na promoção da diversidade cultural e na difusão da produção autoral. Com programação gratuita e voltada a diversos públicos, o Festival tem como objetivo consolidar-se como referência na cena musical regional e nacional, promovendo o intercâmbio entre artistas locais e fortalecendo o setor musical goiano.

2. OBJETIVO

2.1. A presente chamada pública tem por objetivo selecionar apresentações musicais instrumentais de artistas do Estado de Goiás para compor a programação artística e cultural do projeto "Canto em todos os cantos" na 24ª edição da Mostra Nacional de Música de Pirenópolis (Canto da Primavera 2025), a ser realizada de forma presencial no período de 09/09/2025 a 14/09/2025 na cidade de Pirenópolis/GO.

2.2. A seleção dos artistas desta chamada ocorrerá por meio de análise das Comissões de Habilitação e de Curadoria (Avaliação), tendo como diretrizes os

princípios da Administração Pública, visando a Difusão e Valorização das Artes e Culturas, incentivando os artistas músicos instrumentistas do Estado de Goiás.

3. DAS CATEGORIAS E MODALIDADES

3.1. As atrações musicais instrumentais selecionadas nesta Chamada Pública para compor a programação artística e cultural do "Canto em todos os cantos" na 24ª edição da Mostra Nacional de Música de Pirenópolis (Canto da Primavera 2025) serão divididas em 03 (três) categorias/modalidades, com apresentações realizadas nos dias 12/09/2025, 13/09/2025 e 14/09/2025, conforme descrito a seguir:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	REQUISITO	DATA
1	Cortejo Marcial	Banda Marcial com 05 músicos e instrumentos de sopro e percussão	13/09/2025
2	Apresentações na Ponte de Pedra	Solo, Dupla ou Trio	12/09/2025, 13/09/2025 e 14/09/2025
3	Apresentações na Praça do Bonfim	Solo, Dupla ou Trio	12/09/2025, 13/09/2025 e 14/09/2025

3.2. A programação da **CATEGORIA 1 – CORTEJO MARCIAL será composta por 01 (uma) apresentação**, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA 1 – CORTEJO MARCIAL			
	Modalidade	**Quantidade de Vagas**	**Valor por Apresentação**
1	Banda Marcial composta por 05 músicos acompanhados de instrumentos de sopro, do grupo de metais (trompete, trombone, trompa e tuba) e de instrumentos de percussão (pandeiro, tamborim, surdo, reco-reco, agogô, triângulo, xequerê, atabaque, cuíca, timpano, marimba, cajón, pratos ou tambores)	01	R$ 5.000,00

Apoiadores: Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer | Governo de Goiás | Secretaria de Cultura | Prefeitura de Pirenópolis | Governo de Goiás
Correalização: TV RTVE | UFG
Realização: Governo de Goiás

3.3. A programação da **CATEGORIA 2 – APRESENTAÇÕES NA PONTE DE PEDRA será composta por 05 (cinco) apresentações**, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA 2 – APRESENTAÇÕES NA PONTE DE PEDRA			
	Modalidade	**Quantidade de Vagas**	**Valor por Apresentação**
1	Apresentação Musical Instrumental em Solo, Dupla ou Trio	05	R$ 4.000,00

3.4. A programação da **CATEGORIA 3 – APRESENTAÇÕES NA PRAÇA DO BONFIM será composta por 05 (cinco) apresentações**, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA 3 – APRESENTAÇÕES NA PRAÇA DO BONFIM			
	Modalidade	**Quantidade de Vagas**	**Valor por Apresentação**
1	Apresentação Musical Instrumental em Solo, Dupla ou Trio	05	R$ 4.000,00

3.5. Caso as vagas destinadas a uma das categorias não sejam preenchidas em sua integralidade, poderão ser redistribuídas para outra categoria, desde que tenha o mesmo valor por apresentação, conforme indicação da curadoria e considerando a ordem de classificação.

3.6. As apresentações serão definidas em datas, horários e locais indicados pela organização do festival e deverão ocorrer de forma presencial no período entre 12/09/2025 e 14/09/2025 na cidade de Pirenópolis/GO.

3.7. A duração das apresentações será de, no mínimo, 40 (quarenta) minutos.

3.8. A organização da mostra irá dispor de Rider Técnico, contemplando equipamentos de iluminação, de sonorização e palco para as Categorias 02 e 03, conforme adequação definida para cada local de apresentação. As especificações estão detalhadas no ANEXO III, e o artista e/ou o grupo deverão adaptar-se para viabilizar as apresentações inscritas.

Apoiadores: Correalização: Realização:

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Com vistas a difundir, fomentar e valorizar a cultura, e a arte produzidas por artistas e por grupos artísticos do Estado de Goiás, poderão participar deste credenciamento público pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou sediadas em qualquer município do Estado de Goiás.

4.1.1. As fichas técnica e artística das propostas das apresentações musicais deverão, prioritariamente, ser compostas por, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) integrantes que sejam residentes em municípios do Estado de Goiás, podendo ser solicitada, complementarmente, a comprovação de residência individual dos membros indicados, em caso de diligências a partir de denúncias e, ainda, de ofício e a qualquer tempo, pelas Comissões de Habilitação e Avaliação (Curadoria) ou Organização da Mostra, sendo que a não apresentação no prazo estipulado acarretará na imediata desclassificação da proposta.

4.2. Poderão participar projetos artísticos e culturais propostos por pessoas físicas ou jurídicas, estas últimas, cujo ramo de atividade da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE seja compatível e pertinente ao objeto da contratação.

4.3. **Serão aceitos projetos artísticos e culturais propostos por pessoa física, para as Categorias 2 e 3, desde que os conteúdos propostos sejam desenvolvidos/representados por um único artista (apresentação solo), sem vinculação de qualquer outra pessoa, seja para compor a equipe artística ou técnica**.

4.3.1. Caso a apresentação envolva a participação de mais de um artista ou mais de uma pessoa, recomenda-se a inscrição como Pessoa Jurídica, podendo o CNPJ ser vinculado a um MEI (Microempreendedor Individual) ou estar em qualquer outro enquadramento vigente, desde que tenham o Cadastro de Atividades (CNAE) compatível com o objeto deste edital.

4.3.2. Nas inscrições de pessoa física, o CPF inscrito deve ser do próprio artista, não havendo possibilidade de representação de terceiros.

4.4. Serão aceitos projetos artísticos e culturais propostos por Pessoa Jurídica cujo conteúdo das propostas sejam desenvolvidos/representados de forma

individual e/ou com vinculação de outra(s) pessoa(s), seja para equipe artística e/ou técnica ou por grupos artísticos/coletivos.

4.5. A escolha do tipo de inscrição – como pessoa física ou pessoa jurídica – é de inteira responsabilidade do proponente e deverá ser feita no ato de inscrição, sendo vedada sua alteração em qualquer fase do processo, incluindo habilitação, avaliação, contratação ou pagamento.

4.5.1. Esta vedação decorre de orientações fiscais e de controle que desaconselham o pagamento a pessoa física por meio de RPA quando esta possui CNPJ ativo vinculado à atividade contratada, podendo ensejar impedimentos à contratação ou à liberação do pagamento.

4.6. Em caso de grupos que possuem menores de idade como integrantes, a ficha de autorização para participação de menor de idade deverá ser apresentada devidamente preenchida, conforme o ANEXO II.

4.6.1. É obrigação dos proponentes obterem as autorizações judiciais e licenças que se façam necessárias para participação de integrantes menores de idade, não onerando a organização do festival por qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.7. Para comprovação de residência em municípios do Estado de Goiás, o proponente deverá anexar 01 (um) comprovante de endereço válido (conta de água/esgoto, gás, energia elétrica, fatura de cartão de crédito ou telefone/internet), com data de emissão dos últimos 03 (três) meses ou 90 (noventa) dias.

4.8. Para proponente que se inscreva como pessoa física, o documento de comprovação do endereço deverá estar em sua titularidade (em seu nome).

4.8.1. Não estando este documento comprobatório na titularidade (em nome) do proponente (situações de locação/aluguel de imóvel ou comprovante em nome de familiares), deverá ser apresentado, no ato da inscrição:

a) o comprovante de endereço válido (conta de água/esgoto, gás, energia elétrica, fatura de cartão de crédito ou telefone/internet), com data de emissão dos últimos 03 (três) meses ou 90 (noventa) dias;

b) Declaração de Endereço (Anexo I) preenchida e assinada pelo titular indicado no comprovante de endereço, atestando que o proponente reside no imóvel vinculado ao comprovante apresentado;

c) cópia digitalizada do documento pessoal (RG, CNH ou Passaporte) deste titular do comprovante que assina a Declaração de Endereço (ANEXO I).

4.9. Para proponente que se inscreva como pessoa jurídica, o documento de comprovação do endereço da sede deverá estar na titularidade (razão social) da empresa proponente ou em nome do sócio proprietário, devendo ser correspondente ao endereço registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal do Brasil.

4.9.1. Não estando este documento comprobatório na titularidade (em nome/razão social) da pessoa jurídica proponente (situações de locação/aluguel de imóvel ou comprovante em nome de familiares), deverá ser apresentado, no ato da inscrição:

a) o comprovante de endereço válido (conta de água/esgoto, gás, energia elétrica, fatura de cartão de crédito ou telefone/internet), com data de emissão dos últimos 03 (três) meses ou 90 (noventa) dias;

b) Declaração de Endereço (Anexo I) preenchida e assinada pelo titular indicado no comprovante de endereço, atestando que o proponente está sediado no imóvel vinculado ao comprovante apresentado;

c) cópia digitalizada do documento pessoal (RG, CNH ou Passaporte) deste titular do comprovante que assina a Declaração de Endereço (ANEXO I).

4.10. O artista ou o grupo selecionado, bem como todos os componentes da equipe técnica ou artística (se houver), deverão ter disponibilidade de agenda para apresentações no período de 12/09/2025 a 14/09/2025, sendo o agendamento realizado pela organização do festival.

4.11. Caberá ao proponente da apresentação artística e cultural selecionado e contratado arcar com todos os custos do artista ou grupo artístico e equipe (se houver) para traslados, hospedagens, alimentação, transporte,

resguardo/proteção, movimentação e guarda de instrumentos musicais, montagem e desmontagem de equipamentos, equipamentos de proteção individual e coletiva e materiais específicos que não sejam disponibilizados pela organização do festival.

4.12. Os artistas e grupos artísticos contemplados em qualquer outro edital do Canto da Primavera 2025 têm a oportunidade de se candidatar como proponentes de atrações artísticas e culturais para este certame, desde que a apresentação proposta seja diferente daquela proposta em outra chamada pública.

4.12.1. Servirá de critério de desempate não ter sido selecionado em outro edital desta edição do Canto da Primavera 2025.

4.13. O proponente deverá optar em apresentar sua proposta para somente uma das categorias descritas no Item 3 deste edital.

4.13.1. Caso seja observada a existência de mais de uma proposta inscrita pelo mesmo proponente (desde que a proposta seja a mesma), será considerada a última em ordem cronológica e desclassificadas as anteriores.

4.14. Propostas que envolvam artistas menores de 18 anos deverão apresentar, no ato da inscrição, a autorização expressa dos responsáveis legais, conforme modelo disponibilizado nos anexos do edital.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Estão impedidos de participar desta Chamada Pública:

a) empregados, funcionários terceirizados, ocupantes de cargos comissionados, servidores, estagiários e afins da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural (RTVE), da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura PROEC/UFG e/ou da Equipe Executiva da Cultura (ExeCult), bem como cônjuges e familiares até segundo grau;

b) membros da Secretaria de Estado da Cultura do Governo de Goiás (Secult Goiás), bem como seus cônjuges e familiares até segundo grau;

c) membros nomeados para as Comissões de Habilitação e de Seleção (Curadoria) deste edital, bem como seus cônjuges e familiares até segundo grau;

d) pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ou seja, que não apresentem certidões negativa ou positiva com efeito negativo de débitos;

e) candidatos que estiverem sob decretação de falência, dissolução, liquidação e demais impedimentos pela via judicial;

f) pessoas jurídicas que pratiquem ou aceitem a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores de idade e a exploração de mão de obra infantil e adolescente, além de ações em desconformidade com a legislação vigente.

g) Empresas ou proponentes que tenham, em seu quadro societário, cônjuges ou familiares até o segundo grau de empregados, servidores, terceirizados ou comissionados diretamente envolvidos na execução deste edital, incluindo membros da Secult Goiás, da Fundação RTVE, da PROEC/UFG e da Equipe Executiva da Cultura (ExeCult).

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições para esta chamada pública são gratuitas e ficarão abertas entre o dia 01/08/2025 até 23h59 de 14/08/2025.

6.2. As inscrições devem ser feitas, exclusivamente, de forma virtual na Plataforma PLATEIA EDITAIS com acesso pelo link https://web.ufg.br/plateia-editais/ e disponível também por meio do site oficial do Canto https://cantodaprimavera.cultura.go.gov.br/.

6.3. O proponente somente será considerado inscrito após submeter envio do formulário devidamente preenchido, anexando todos os documentos obrigatórios em formato PDF, legíveis e atualizados, acompanhado dos seguintes documentos digitalizados em sua integridade e legíveis:

I. **Para Pessoa Física:**

a) Proposta cultural e artística: o proponente deverá anexar, em campo específico do formulário de inscrição, um único arquivo em formato PDF contendo a descrição detalhada da apresentação, incluindo, obrigatoriamente, links para vídeos, redes sociais e demais informações relevantes para a avaliação da proposta;

b) Roteiro Musical ECAD – Anexo IV (preencher os campos indicados e fazer upload em campo indicado no formulário de inscrição);

c) Cópia digitalizada da Cédula de Identidade Civil (RG) ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), apresentando todos os dados pessoais, data de emissão e foto (não sendo aceitos outros documentos como certidões de nascimento ou casamento, carteiras profissionais ou de entidades de classe, dentre outros);

d) Comprovante de Situação Cadastral no CPF, disponível para emissão no link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/ConsultaPublica.asp

e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, disponível no link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

f) Certidão de Débitos emitido pela Fazenda Pública Estadual de Goiás para o CPF do proponente, disponível no link: https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp

g) Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT/NIS, que pode ser encontrada na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou emitida no sítio do Meu INSS com acesso via GOV.BR no link https://meu.inss.gov.br/

h) Comprovação de endereço válida, conforme indicado no item 4.7, com observância aos itens 4.7.1 e seguintes, juntada a Declaração de Endereço (Anexo I) e documento de identificação do declarante (titular do endereço) quando for o caso;

i) Autorização para participação de menor de idade, se for o caso – Anexo II

Apoiadores: Sesc RIO INFRA GOIÁS
Correalização: RTVE. UFG
Realização: GOIÁS

(preencher, colher assinatura do responsável legal, juntar em arquivo único contendo também o documento pessoal do responsável legal e o documento pessoal do menor de idade e fazer upload em campo indicado no formulário de inscrição);

II. Para Pessoa Jurídica:

a) Proposta cultural e artística: o proponente deverá anexar, em campo específico do formulário de inscrição, um único arquivo em formato PDF contendo a descrição detalhada da apresentação, incluindo, obrigatoriamente, links para vídeos, redes sociais e demais informações relevantes para a avaliação da proposta;

b) Roteiro Musical ECAD – Anexo IV (preencher os campos indicados e fazer upload em campo indicado no formulário de inscrição);

c) Cópia de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI – CCMEI;

d) Cópia digitalizada da Cédula de Identidade Civil (RG) com CPF ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Represente Legal da Pessoa Jurídica, apresentando todos os dados pessoais, data de emissão e foto (não sendo aceitos outros documentos como certidões de nascimento ou casamento, carteiras profissionais ou de entidades de classe, dentre outros);

e) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, disponíveis no link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

f) Comprovação de endereço válida, conforme indicado no item 4.8, com observância aos itens 4.8.1 e seguintes, juntada a Declaração de Endereço (Anexo I) e documento de identificação do declarante (titular do endereço) quando for o caso;

g) Certidão negativa de tributos federais da pessoa jurídica proponente, disponivel no link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir

Apoiadores: Correalização: Realização:

h) Certidão de Débitos emitido pela Fazenda Pública Estadual de Goiás para o CNPJ do proponente, disponível no link: https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp

l) Certidão negativa de débitos municipais emitida pela prefeitura do município onde a pessoa jurídica está sediada;

j) Prova de Regularidade do Empregador relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do CNPJ proponente, disponível no link: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

k) Certidão negativa de débitos trabalhistas do CNPJ proponente, disponível no link: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces

l) Autorização para participação de menor de idade, se for o caso – Anexo II (preencher, colher assinatura do responsável legal, juntar em arquivo único contendo também o documento pessoal do responsável legal e o documento pessoal do menor de idade e fazer upload em campo indicado no formulário de inscrição);

6.4. A documentação deverá ser apresentada dentro do prazo estabelecido. Quando o órgão for omisso, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias ou 03 (três) meses, a contar da data da emissão.

6.5. É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento e desclassificação da proposta.

6.6. Recomenda-se fortemente que a inscrição seja realizada com antecedência, para evitar instabilidades técnicas ou congestionamentos da plataforma.

6.7. A confirmação da inscrição se dará por meio de mensagem automática da plataforma PLATEIA EDITAIS após a submissão do formulário completo.

6.8. Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos.

6.9. Não serão aceitos documentos ilegíveis, incompletos, bloqueados para acesso ou com prazo de validade expirado.

6.10. Serão indeferidas e desclassificadas as inscrições apresentadas em desacordo com normas, condições e especificações previstas neste edital.

6.11. O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos e com as condições do edital e de seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e da execução dos serviços.

6.12. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade dos candidatos proponentes, dispondo a Comissão de Habilitação do direito de excluir aquele que fornece dados inverídicos, errados e/ou incompletos.

6.13. A Organização não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição online ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico, por isso, recomenda-se que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A fase de habilitação, de caráter eliminatório, consiste na análise dos documentos e informações apresentadas no ato da inscrição.

7.2. As inscrições serão verificadas e avaliadas, conforme cronograma previsto, por uma Comissão de Habilitação a ser indicada pela Coordenação-Geral da ExeCult, equipe vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Goiás (UFG), que exerce a condução técnica nos termos do Convênio 1/2023 (Secult).

7.3. A Comissão de Habilitação publicará na plataforma PLATEIA EDITAIS (https://web.ufg.br/plateia-editais) a relação das inscrições deferidas na fase de habilitação, enquanto Resultado, conforme cronograma vigente.

7.4. A Comissão de Habilitação, em conformidade com o princípio da competitividade, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação apresentada pelos candidatos, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura desta seleção, sendo possível

Apoiadores: Correalização: Realização:

a promoção de diligências mediante despacho fundamentado, com validade, eficácia e transparência a todos os interessados.

7.5. Constatada a conformidade às exigências legais deste edital, a proposta será considerada habilitada e passará à etapa de Avaliação.

8. DA AVALIAÇÃO

8.1. A Comissão de Avaliação (Curadoria) realizará a etapa de avaliação ou curadoria e será composta por 05 (cinco) membros, sendo: 01 (um) servidor do quadro da Secult Goiás; 01 (um) indicado pela Associação dos Cantores e Compositores do Estado de Goiás – ASCCOM; 01 (um) representante da cidade Pirenópolis/GO, indicado pela Secult Goiás; 01 (um) indicado pelo Conselho Estadual de Cultura; e 01 (um) profissional com expertise técnica na área, indicado pela Secult Goiás.

8.2. Caberá à Comissão de Avaliação avaliar as propostas artísticas e culturais, atribuindo, em formulário próprio, nota de 01 a 10 (um a dez) pontos, de acordo com os critérios de julgamento a seguir:

I. **Qualidade técnica da performance (0 a 10)**
Avalia a execução musical e vocal do(s) artista(s), considerando afinação, precisão rítmica, entrosamento entre os músicos, domínio instrumental e segurança na condução da apresentação.

II. **Originalidade e autoralidade (0 a 10)**
Verifica o grau de inovação, criatividade e autenticidade da proposta, com ênfase na produção autoral, na coerência estética e na capacidade de apresentar uma assinatura artística própria.

III. **Relevância cultural e trajetória (0 a 10)**
Considera o histórico de atuação no campo musical, a participação em outros projetos, festivais ou circuitos culturais, a inserção no território ou cena musical, e a contribuição sociocultural da proposta.

IV. **Viabilidade de execução da proposta (0 a 10)**
Avalia se a proposta artística pode ser realizada com qualidade dentro das condições técnicas, operacionais e logísticas oferecidas pelo Festival,

Apoiadores: Correalização: Realização:

considerando aspectos como adequação ao *rider* técnico, compatibilidade com os palcos e estrutura disponível, clareza nas informações de necessidades técnicas e realismo na proposta de execução.

V. Clareza e consistência da proposta inscrita (0 a 10)

Avalia a forma como a proposta foi estruturada e apresentada no ato da inscrição, considerando a objetividade, organização das informações, qualidade da redação, coerência entre os elementos fornecidos (*release*, repertório, *links*, imagens etc.) e a capacidade de comunicar, de forma clara e convincente, a ideia artística pretendida.

8.3. A nota final consistirá na média aritmética das notas atribuídas para os critérios elencados no item 8.2;

8.4. Será desclassificada a proposta de atividade cultural ou artística que:

a) não obtiver a nota final mínima de 6,0 (seis) pontos;
b) não atender, na avaliação da Comissão, ao objetivo do edital.

8.5. As propostas serão avaliadas e classificadas até o limite de vagas de cada modalidade e categoria, seguindo a ordem decrescente das notas finais.

8.6. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que, sucessivamente:

a) não tenha participado da edição CANTO DA PRIMAVERA 2024.
b) tenha maior pontuação no critério 1;
c) tenha maior pontuação no critério 2;
d) tenha maior pontuação no critério 3;
e) a idade do proponente (pessoa física) ou data de abertura (pessoa jurídica), tendo preferência o proponente de maior idade ou com maior tempo desde seu registro na Receita Federal do Brasil.

8.7. A Comissão de Avaliação publicará na plataforma PLATEIA EDITAIS (https://web.ufg.br/plateia-editais/) o resultado preliminar da etapa de avaliação, conforme cronograma vigente.

Apoiadores: Correalização: Realização:

8.8. A interposição de recursos da etapa preliminar de avaliação deverá ser realizada, dentro do prazo previsto no cronograma deste edital, exclusivamente, na PLATEIA EDITAIS, com acesso via https://web.ufg.br/plateia-editais/.

8.9. A Comissão de Avaliação publicará na Plataforma PLATEIA EDITAIS (https://web.ufg.br/plateia-editais/) o resultado da análise dos recursos da etapa preliminar de avaliação e o Resultado Definitivo, conforme cronograma vigente.

8.10. Caso as propostas selecionadas não consigam atender à convocatória para entrega de documentação complementar para contratação, ou em caso de desistência, o proponente do cadastro de reserva (suplente), com a nota subsequente, na ordem classificatória, poderá ser convocado.

9. DOS ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

9.1. Interessados(as) poderão pedir esclarecimentos a partir de requerimento por escrito, contendo identificação do solicitante, razões e pedido, devendo ser enviado ao e-mail "contato.canto@ufg.br" até às 17h00min do dia 01/08/2025.

9.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos apresentados intempestivamente.

9.3. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos diretamente ao interessado em até 02 (dois) dias úteis.

9.4. A organização do Canto da Primavera reserva-se o direito de publicar as respostas das dúvidas mais comuns dos proponentes (Perguntas Frequentes).

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Caso haja necessidade de complementação documental relacionada à presente Chamada Pública, os selecionados serão convocados pela Fundação RTVE por meio de correspondência eletrônica enviada no e-mail indicado para contato no ato da inscrição, para apresentação em prazo determinado no ato desta convocação.

10.1.1. Transcorrido o prazo indicado sem manifestação ou no caso de documentação considerada inválida ou faltante, o selecionado será

desclassificado e serão convocados os suplentes por ordem de classificação publicada no Resultado Final.

10.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras do Decreto nº. 8.241/2014 e supletiva e subsidiariamente a Lei nº. 14.133/2021.

10.3. Para a contratação como pessoa jurídica, os selecionados deverão apresentar, em adição àqueles já apresentados na inscrição, documentos que comprovem habilitação para representação ou Carta/Contrato de exclusividade com o artista, sendo esta declaração dispensável quando o candidato está representando a si próprio, além de autorização de uso de imagem e de voz de todos os componentes do grupo artístico.

10.4. Nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021, em razão das peculiaridades do objeto, é facultativa a emissão de contrato formal, sendo substituído pela emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, instrumento para contratação.

10.5. A(s) Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço será(ão) expedida(s) por quaisquer instrumentos de comunicação hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço/fornecimento, de modo que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte do CONTRATADO.

10.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida somente para efeito de assinatura do contrato.

10.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste chamamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que ela apresente alguma restrição.

10.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período a critério da organização, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativo em débitos.

10.9. O candidato terá como obrigação manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no presente edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir as Ordens de Fornecimento/Serviço para execução dos serviços contratados.

11.2. Notificar por escrito o CONTRATADO quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas e penalidades.

11.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

11.4. Indicar formalmente os fiscais e os gestores do contrato para o acompanhamento da execução dos serviços.

11.5. Recusar o recebimento de todo e qualquer cobrança/serviços que não estiverem em conformidade com o apresentado neste instrumento.

11.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas para a execução do objeto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES CONTRATADOS

12.1. Iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela CONTRATANTE, conforme especificado.

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990).

12.3. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Instrumento Convocatório.

12.4. Cumprir todas as orientações da equipe de organização do Festival e da Fundação RTVE, indicando o seu representante junto à Fundação RTVE,

disponibilizando e mantendo e-mail, telefone, WhatsApp etc., específicos para notificações e orientações.

12.5. Relatar à equipe de organização toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.

12.6. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer prejuízo causado, devendo, após o devido contraditório e ampla defesa, ressarci-lo imediatamente e em sua integralidade, ficando a Fundação RTVE, na condição de CONTRATANTE, autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas, segundo legislação competente, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Fundação RTVE e nenhum dos partícipes do Convênio 1/2023 – SECULT.

12.8. Prestar todos esclarecimentos e informações, bem como emitir relatórios solicitados pela Fundação RTVE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução, bem como aos respectivos documentos solicitados.

12.9. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto da contratação.

12.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, respondendo nas esferas cível, criminal e administrativa no caso de constatação de falsidade ou irregularidade.

12.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Fundação RTVE e nenhum dos partícipes do Convênio 1/2023 – SECULT.

12.12. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

12.13. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

12.14. Estar devidamente habilitada para prestar os serviços objeto deste Chamamento Público, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, conselhos de classe, assumindo, consequentemente, todas as obrigações decorrentes.

12.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO

13.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do participante que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no Ato Convocatório.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Fundação RTVE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções constantes nos artigos 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, a saber:

I. Advertência;
II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
III. Multa de 10% do valor integral do contrato pela inexecução total do objeto;
IV. Multa de 5% sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
V. Multa de 5% pela execução do objeto fora das especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE, aplicada sobre o valor da obrigação não cumprida, além do não pagamento do serviço que deveria ter sido executado;
VI. Emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública.

13.3. As multas previstas no Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA- E até a data de seu recolhimento.

13.4. As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a da outra.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o previsto na Lei n. 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n. 9.784/1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

13.8. As multas devidas e/ou os prejuízos causados pelo CONTRATADO serão deduzidos dos valores a serem pagos ou da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do CONTRATADO, a Fundação RTVE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.10. Não será aceita, sob nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto proposto neste edital de credenciamento.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Fundação RTVE de acordo com a Ordem de Fornecimento/Serviço expedida, conforme os serviços prestados, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta bancária ou por outro meio, desde que expressamente informado.

14.2. O proponente inscrito e selecionado deverá providenciar emissão de Nota Fiscal de Serviços compatível com atividades correlatas a apresentações culturais, indicando, no corpo do documento fiscal, os dados bancários na titularidade do artista ou do grupo selecionado, com as devidas retenções fiscais considerando as particularidades legais para a contratação de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, a fim de viabilizar o pagamento dos serviços prestados, com os dados do tomador a serem indicados pela Fundação RTVE em momento oportuno, mediante apresentação de prova de regularidade fiscal com os entes federais, estaduais e municipais competentes.

14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado competente da Fundação RTVE, condicionado à verificação da

Apoiadores: Correalização: Realização:

conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

14.5. Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao Sicaf e/ou às certidões negativas de débitos para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

14.6. Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciada sua advertência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o proponente regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Fundação RTVE comunicará ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, a Fundação RTVE adotará as medidas necessárias à rescisão do termo de compromisso firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do termo de compromisso, caso não seja regularizada a situação fiscal.

14.10. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, considerando as particularidades legais para a contratação de pessoas físicas ou pessoas jurídicas.

Apoiadores: Correalização: Realização:

15. DO CRONOGRAMA

15.1. O cronograma deste Edital de Seleção está previsto a seguir:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital de Credenciamento	31/07/2025
Pedidos de Esclarecimentos ao Edital	31/07/2025 até às 17h00 de 01/08/2025
Período de Inscrições	01/08/2025 até às 23h59 de 14/08/2025
Análise da Etapa de Habilitação, Pedido e Cumprimento de Diligências desta Fase	15/08/2025 a 18/08/2025
Publicação do Resultado da Etapa de Habilitação	18/08/2025
Análise da Etapa de Avaliação	19/08/2025 a 20/08/2025
Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Avaliação	21/08/2025
Prazo de Recurso ao Resultado Preliminar da Etapa de Avaliação	Até às 17h00 de 22/08/2025
Análise dos Recursos	25/08/2025 a 26/08/2025
Publicação Final e Homologação do Resultado	26/08/2025

15.2. O cronograma poderá ser alterado por termo aditivo, sem a necessidade de prévio aviso, cabendo ao interessado acompanhar as informações deste certame na plataforma PLATEIA EDITAIS (https://web.ufg.br/plateia-editais) e/ou por meio do site oficial do Canto da Primavera 2025 (https://cantodaprimavera.cultura.go.gov.br/).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Fundação RTVE poderá alterar ou revogar o presente Edital de Seleção, a qualquer tempo, desde que justificadamente.

16.2. Não serão permitidas, em nenhuma apresentação artística, propostas que apresentem conteúdo de caráter sexual explícito ou inadequado ao público infantojuvenil, manifestações de natureza político-partidária, bem como qualquer forma de apologia ou incitação ao uso de drogas ilícitas, à pedofilia, à violência, à discriminação de qualquer tipo (inclusive de gênero, raça, etnia, religião, orientação sexual ou condição socioeconômica) ou a qualquer outro conteúdo vedado pela

legislação vigente. Tal vedação fundamenta-se no dever da Administração Pública de resguardar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da Constituição Federal) e da promoção dos direitos culturais em consonância com os valores éticos e sociais da coletividade.

16.3. As atrações artísticas inscritas poderão ter como público-alvo: crianças, jovens, adultos e idosos. Desta maneira, o proponente deve apontar a classificação etária da sua proposta.

16.4. O participante ao se inscrever nesta chamada pública, aceita e concorda com todos os termos do presente regulamento e declara a originalidade e a titularidade da obra por ele apresentada, ficando sob sua exclusiva responsabilidade obter as autorizações que se façam necessárias para o uso de obra artística de outrem;

16.5. Todas as informações do presente edital, tais como erratas, adendos, resultados e outros, estarão disponíveis na plataforma PLATEIA EDITAIS (https://web.ufg.br/plateia-editais) e/ou por meio do site oficial do Canto da Primavera 2025 (https://cantodaprimavera.cultura.go.gov.br/), devendo ser acompanhadas as publicações por todos os interessados e selecionados.

16.6. Os participantes, ao se inscreveram nesta chamada pública, concedem aos realizadores, automática e gratuitamente, autorização, em caráter definitivo, universal, irrevogável e irretratável, para fins de utilização das imagens e/ou dos sons dos participantes contidos, de vídeos, fotos e demais materiais captados durante a realização do evento, bem como de trechos ou de partes, para que os promoventes também possam usá-los, a seus exclusivos critérios, para produção de matéria promocional e divulgação do evento em qualquer tipo de mídia, seja para fins de divulgação das obras audiovisuais, para a exposição da mostra ou para as finalidades destacadas neste edital, podendo transmiti-los via rádio, televisão e/ou internet, de qualquer espécie e independentemente das características e dos atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais. Nenhuma das utilizações terá limitação de tempo ou de número de vezes, sem que seja devido aos participantes qualquer remuneração ou compensação.

16.7. A autorização ora concedida pelos participantes, nos termos deste edital, é de total responsabilidade dos proponentes e entra em vigor no ato da inscrição e, assim, perdurará por prazo indeterminado.

16.8. Fica assegurado à Comissão Organizadora o direito de anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade, ou de revogar, por interesse público, a presente chamada pública, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo, sem que isso implique direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

16.9. Em caso de denúncia por parte de concorrente(s), a Comissão Organizadora ou autoridade superior, em qualquer fase deste certame, realizará diligência destinada a esclarecer o(s) fato(s).

16.10. Poderão ser automaticamente desclassificados do processo de seleção, sem que caiba qualquer direito de indenização, aqueles que tentarem desrespeitar qualquer um dos itens deste edital, praticar ato ilegal ou ilícito, utilizar quaisquer meios ilícitos para obter benefício próprio ou para terceiro.

16.11. A Comissão Organizadora vetará a participação de qualquer candidato que apresentar durante o evento condições anormais, como comportamento desrespeitoso ou violento que cause qualquer tipo de danos ou prejuízos ao evento.

16.12. Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Coordenação-Geral da ExeCult.

16.13. O ato de inscrição pressupõe a plena concordância dos termos, das cláusulas, das condições do credenciamento e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

16.14. Os candidatos inscritos no processo autorizam o uso e o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica da inscrição e da contratação, em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.15. A coleta e o tratamento dos dados especificados no item "6. DA INSCRIÇÃO" têm por finalidade viabilizar o presente procedimento editalício.

Apoiadores: Correalização: Realização:

16.16. O candidato poderá a qualquer momento exercer o seu direito de revogação de consentimento de tratamento de dados pessoais e solicitar a exclusão dos seus dados, bem como quaisquer outros direitos assegurados pela LGPD.

16.17. Não serão aceitos projetos artísticos e culturais em material físico, somente por meio dos canais digitais indicados neste edital.

16.18. É parte integrante do presente edital seus anexos e suas eventuais retificações ou aditivos;

16.19. A vigência desse Edital de Seleção será até a homologação do resultado final dos projetos artísticos e culturais selecionados por meio deste certame.

16.20. O município de Goiânia/GO é o domicílio e o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao edital e a procedimentos dele resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia/GO, 31 de julho de 2025.

Yara Nunes dos Santos
Secretária de Estado da Cultura do Governo de Goiás (Secult Goiás)

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUANA CASSIA MIRANDA RIBEIRO
Data: 31/07/2025 18:12:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luana Cássia Miranda Ribeiro
Pró-Reitora de Extensão e Cultura da UFG e Coordenadora-Geral da ExeCult

Documento assinado digitalmente
gov.br
SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA
Data: 31/07/2025 18:01:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Silvana Coleta Santos Pereira
Diretora-Executiva da Fundação RTVE

Apoiadores: Correalização: Realização: